AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.437.572 - SP (2019/0027840-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	FELIPE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	WILLIAM CLÁUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP167385
		DAIANE APARECIDA RIZOTTO - SP342670
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL NÃO COMPROVADO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Corte Especial, no julgamento do AREsp 957.821/MS, pacificou o tema no âmbito desta Corte Superior, decidindo que *"o art. 1.003, § 6º, do CPC/15, diferentemente do CPC/73, é expresso no sentido de que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso"*.

2. No caso, o acórdão recorrido foi publicado em 25/5/2018, tendo por termo inicial a data de 28/5/2018 e por termo final a data de 11/6/2018. No entanto, o recurso especial foi interposto em 12/6/2018, sem comprovação da suspensão do prazo.

3. O feriado de Corpus Christi não é considerado feriado nacional, consoante Lei Federal n. 10.607/02 e Lei Federal n. 6.802/80.

4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator